



**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - QUADRIÊNIO 2020-2024 - RETIFICADO**

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeiro torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 4.735 de 23 de agosto de 2018, na Lei Municipal nº. 3.577 de 16 de junho de 2003 e na Resolução nº 3/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça de Cruzeiro – Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2º O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes.

II - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 3º O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 4º O Conselho Tutelar de Cruzeiro é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha.

§ 1º. Para ser reconduzido o Conselheiro Tutelar deverá submeter-se novamente ao processo de escolha determinado pela Lei Municipal nº 3.577/2003.

§ 2º. No mínimo 10 (dez) suplentes serão listados de acordo com a ordem de classificação na eleição.

Artigo 5º São atribuições do Conselho Tutelar determinadas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Artigo 6º O Conselho Tutelar desempenhará suas funções conforme o artigo 57 da Lei Municipal nº 3.577/2003, de segunda a sexta-feira, com atendimento ininterrupto à população, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência ao atendimento à população e determinado pelo Poder Público Municipal.

III – DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 7º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8º O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, cuja falta ensejará a perda do mandato.

Artigo 9º Os Conselheiros Tutelares, como servidores públicos eleitos para mandato temporário, mesmo sendo reconduzidos, não adquirem ao término de seu mandato quaisquer direitos a indenizações, efetivações ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Artigo 10. O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se ao cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 11. O Conselho Tutelar funcionará em conformidade com a Prefeitura Municipal, o atendimento será feito em regime de plantão para atendimento de casos emergenciais e da mesma forma nos finais de semana, feriados e ponto facultativos.

Artigo 12. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada na referência 10, do nível superior, da Tabela dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, percebendo ainda vale-alimentação no mesmo valor dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. É facultado para o servidor público municipal, no caso de eleito para a função de Conselheiro Tutelar, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remunerações. confirmar

Artigo 13. O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, em casos de licenças, concessões, férias e, em razão de acidente de trabalho.

Artigo 14. Será deferida ao Conselheiro, no mês de dezembro, a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração, por mês de exercício efetivo no respectivo ano.



IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 15. De acordo com a Lei Municipal nº. 3.577 de 16 de junho de 2003, são requisitos para ser Conselheiro Tutelar no município de Cruzeiro:

- I. Não registrar antecedentes criminais a ser comprovado através de certidão do Cartório Distribuidor local e da Justiça Federal;
- II. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- III. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residir e ser eleitor do município há mais de 5 (cinco) anos;
- V. Ter curso superior na área de Ciências Humanas;
- VI. Comprovada experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo;
- VII. Comprovada experiência com trabalho no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de 2 (dois) anos no mínimo;
- VIII. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IX. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- X. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Avaliação Psicológica.

Parágrafo único. Na necessidade de certificar-se do integral cumprimento dos requisitos acima, o CMDCA poderá exigir outros documentos de fora da Comarca.

V - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Artigo 16. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 17. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sede Casa dos Conselhos, na Rua dos Metalúrgicos nº 77, Centro, no período de **08 de abril a 09 de maio de 2019, das 09h00 às 12h00.**

Artigo 18. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Artigo 19. Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Pedido de inscrição individual devidamente preenchida (conforme modelo constante no Anexo I deste Edital);
- II. Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- III. Certificado de Conclusão do Curso Superior na área de Ciências Humanas, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV. Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- V. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;
- VI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;



VII. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital);

VIII. Comprovação de experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

Artigo 20. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias e originais para conferência, conforme ordem cronológica acima relacionada, sendo que, os originais serão devolvidos após conferência.

Parágrafo único. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda, nem RG com mais de 10 (anos) de emissão ou outros documentos com foto que não permitam a adequada identificação do portador.

Artigo 21. Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posse no cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo no mesmo período.

Artigo 22. São impedidos de servir no Conselho Tutelar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Diretores Municipais e os Vereadores.

Artigo 23. São também impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

VI – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Artigo 24. Por meio da Resolução nº 3/2019 do CMDCA nomeou-se os seguintes Conselheiros para a Comissão Eleitoral:

- I. Daniele Eugênia Nunes Ferreira, como relatora da Comissão;
- II. Erick Luiz dos Santos;
- III. Jorge Carlos Câmara;
- IV. Maressa Francine de Aquino Dias;
- V. Nathalia Brasil Vidal; e
- VI. Robson André Silva.

VII - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Artigo 25. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

Nº	ETAPA	DATA / PERÍODO
1	Publicação do edital	05/04/2019
2	Inscrições: Sede Casa dos Conselhos, das 9h00 até 12h00.	08/04/2019 até 09/05/2019
3	Avaliação dos documentos pela Comissão	14/05/2019 a 20/05/2019



4	Publicação dos aptos para a próxima fase	21/05/2019
5	Recurso dos candidatos	22/05/2019 até 27/05/2019
6	Análise e decisão dos recursos	28/05/2019 até 17/06/2019
7	Avaliação escrita (prova)	30/06/2019 (domingo)
8	Resultado dos recursos e classificação provisória	05/07/2019
9	Recurso contra a classificação provisória	08/07/2019 até 09/07/2019
10	Divulgação dos classificados na prova de conhecimentos	11/07/2019
11	Avaliação psicológica	15/07/2019 13/07/2019 ¹
12	Resultado avaliação psicológica	19/07/2019
13	Recurso do resultado da avaliação psicológica	22/07/2019 a 26/07/2019
14	Resultado dos recursos	05/08/2019
15	Resultado final dos candidatos	12/08/2019
16	Abertura da campanha dos candidatos	19/08/2019 até 02/10/2019
17	Eleição (das 8h00 às 17h00)	06/10/2019 (domingo)
18	Impugnação do resultado das eleições	07/10/2019 até 11/10/2019
19	Resultado final da impugnação	15/10/2019
20	Diplomação dos vencedores	18/10/2019
21	Treinamento de capacitação dos conselheiros eleitos	a partir de 25/10/2019
22	Posse dos conselheiros tutelares gestão 2020/2024	10/01/2020

VIII – PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 26. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos, dentro do prazo previsto, 21/05/2019.

IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Artigo 27. As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua publicação.

Artigo 28. Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado. Ficar claro melhorar a redação

Artigo 29. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

¹ 12/06/2019 – Alterada a data da avaliação psicológica.



Artigo 30. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da decisão no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá caráter irrecorrível.

X - DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 31. Somente poderão submeter-se às provas, os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas definitivamente.

Artigo 32. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, devendo, para ser classificado e ficar habilitado à terceira etapa, qual seja, Avaliação Psicológica, obter rendimentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral fiscalizar a prova escrita, referida no parágrafo anterior, a ser aplicada pela empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP, devidamente contratada para tal fim.

Artigo 33. A prova de caráter eliminatório terá duração de 2 (duas) horas e será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo IV** deste Edital.

Parágrafo único. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade, com foto, no seu original.

Artigo 34. A prova eliminatória ocorrerá no dia **30 de junho de 2019 (domingo), às 10h00**, em local a ser divulgado até o dia **20/06/2019** mediante edital de convocação publicado no *site* publicconsult@publicconsult.com.br,² www.publicconsult.com.br

Artigo 35. O resultado da prova será publicado até o dia **05/07/2019**, no *site* publicconsult@publicconsult.com.br www.publicconsult.com.br

Artigo 36. Do resultado da prova caberá recurso no período de **08 e 09/07/2019**, ~~através do Painel de Candidato, no site publicconsult@publicconsult.com.br~~. **Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente, na Sede Casa dos Conselhos, na Rua dos Metalúrgicos nº 77, Centro, das 09h00 às 12h00.**

Artigo 37. Após análise pela Banca Examinadora da empresa PUBLICONSULT ACP Ltda EPP, será divulgada, no dia **11/07/2019**, lista dos candidatos habilitados.

XI - DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Artigo 38. A avaliação psicológica ocorrerá, exclusivamente, aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia ~~15/07/2019~~ **13/07/2019** em local e horário a ser divulgado posteriormente.

Parágrafo único. A contratação do psicólogo responsável pela avaliação, correrá por conta da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

² 10/06/2019 – Corrigido endereço do *site* e endereço para protocolar recursos.



Artigo 39. A terceira etapa consistirá na aplicação de testes psicológicos objetivando a análise e avaliação de aspectos de personalidade necessários para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Artigo 40. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade, no seu original.

Parágrafo único. O candidato será considerado **HABILITADO** à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a Avaliação Psicológica indicar que possui **perfil recomendado** para o desempenho eficiente das atividades da função. Será considerado **NÃO HABILITADO**, cujo **perfil** seja considerado **não-recomendado** pelo profissional examinador, sendo eliminado do processo eleitoral.

Artigo 41. O resultado da avaliação psicológica será divulgado até **19/07/2019**.

Artigo 42. Ao resultado da avaliação psicológica caberá recurso, de **22 a 26/07/2019**.

Artigo 43. O resultado dos recursos será divulgado dia **05/08/2019**.

Artigo 44. A lista final dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, será divulgado dia **12/08/2019**.

Artigo 45. A abertura da campanha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar terá início em **19/08/2019**, com término previsto para **02/10/2019**.

XII - DA QUARTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 46. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019 (domingo) das 08h00 às 17h00.**

Artigo 47. É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município de Cruzeiro, no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Os eleitores interessados em participar do processo de escolha, deverão comparecer ao local designado, apresentando o título de eleitor, a cédula de identidade ou outro documento que o identifique.

Artigo 48. Caberá o CMDCA fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.

XIII – DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 49. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, desde a sua inscrição e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- I) Realização de propaganda por qualquer meio, em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para utilização de todos os candidatos em igualdade de condição;
- II) Ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III) Para efeito de impugnação da posse e perda do mandato, a campanha realizada com infração aos dispositivos previstos como crimes na legislação eleitoral pátria;



IV) As determinações estabelecidas no item anterior são extensivas ao processo de escolha, no dia e local fixados pelo CMDCA;

V) Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-se solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes;

VI) Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia ao CMDCA sobre existência de irregularidade no processo da Campanha Eleitoral.

XIV - DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 50. O candidato poderá estar presente e acompanhando toda a apuração, respeitando a área delimitada aos escrutinadores, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no local.

Artigo 51. Será permitido ao candidato indicar um único fiscal para acompanhar as apurações junto às mesas, portando crachá com o nome de destaque de 'FISCAL', de acordo com as orientações do CMDCA.

Artigo 52. A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo CMDCA.

Artigo 53. A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante o CMDCA.

Artigo 54. O período para recurso, que trata o item anterior, será de **07 a 11/10/2019**.

Artigo 55. O resultado final da impugnação será em **15/10/2019**.

XV - DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 56. Concluída a apuração de votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação na imprensa local da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

Parágrafo único. A classificação obedecerá ao critério de maior número de votos recebidos.

Artigo 57. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, e os demais, também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

Artigo 58. No caso de empate serão classificados primeiramente:

I. o que maior tempo trabalhou na área da infância e da juventude;

II. o candidato com mais idade;

III. o candidato com maior número de filhos.

Artigo 59. O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro.

Artigo 60. Após a classificação final o CMDCA fará a convocação dos cinco vencedores do Conselho Tutelar para, no prazo de 3 dias, sob pena de caducidade, manifestarem o interesse de nomeação, cuja lista será, em seguida encaminhada ao Prefeito Municipal.



Parágrafo único. No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente, obedecendo à estrita ordem de classificação.

Artigo 61. A nomeação dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal para prestação de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de um plantão semanal, obedecendo o horário de funcionamento do órgão, definido no artigo 57 da Lei Municipal nº 3.577/2003.

Artigo 62. O Conselheiro Tutelar, após o Decreto de nomeação de seus membros, **deverá tomar posse imediatamente**, sendo admitido um **prazo de máximo de 15 (quinze) dias**, sob pena de perda da vaga.

Artigo 63. A posse do Conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato ou afastamento previstos na Lei Municipal nº 3.577/2003, deverá ser imediatamente após o Decreto de sua nomeação.

XVI - DOS RECURSOS

Artigo 64. A impugnação à apuração, é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro (CMDCA).

Parágrafo único. A decisão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecurável.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65. As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Artigo 66. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Artigo 67. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzeiro, 05 de abril de 2019.

Iris Rodrigues dos Santos
Presidente do CMDCA



ANEXO I

À Comissão Eleitoral

Nome _____

Residência _____

Bairro _____ CEP _____ Cruzeiro/SP.

Telefone comercial _____ Telefone residencial _____

Celular _____ E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Escolaridade _____

RG nº _____ CPF _____

e Título de Eleitor nº _____

vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro/SP, Quadriênio 2020/2024, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos no artigo 19 deste Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares de Cruzeiro.

Pede Deferimento.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Inscrito



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____

portador do RG _____ e CPF _____

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro que:

1. **Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;**
2. **Resido no Município de Cruzeiro, há mais de cinco anos;**
3. **Estou no gozo de meus direitos políticos;**
4. **Concluí o curso superior na área de Ciências Humanas;**
5. **Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.**

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



ANEXO III
COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ENTIDADE:	GOVERNAMENTAL ()
	NÃO GOVERNAMENTAL ()
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº.	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	VOLUNTÁRIA ()
	REMUNERADA ()
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:

Cruzeiro, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

OBSERVAÇÃO:

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou da cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do diretor ou presidente da entidade governamental.
3. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)



ANEXO IV – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA e INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: Leitura e interpretação de textos literários e não literários – descrição, narração, dissertação, etc. Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio. **Bibliografia referencial:** BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Nova Fronteira, 2015. CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Companhia Editora Nacional, 2007. HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. Publifolha, 2011. MICHAELIS Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>). ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. José Olympio, 53ª ed. 2017. SENADO FEDERAL. Acordo ortográfico da Língua Portuguesa, 2013 (<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508145/000997415.pdf?sequence=1>). **Sites para estudo do conteúdo:** <https://brasilecola.uol.com.br/portugues>, <https://portugues.uol.com.br/>, <https://www.soportugues.com.br/>, <https://www.conjugacao.com.br/>.

LEGISLAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Lei Municipal nº 3.577/2003 - "Dispõe sobre a revitalização do Conselho Tutelar de Cruzeiro na forma que menciona e dá outras providências". Lei Municipal nº 4.735/2008 – “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, da criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.